



Diretoria de Vigilância em Saúde – Gerência de Vigilância Epidemiológica

05/01/2012

Sarampo - Informativo I

Conforme Nota Técnica N.º 67/2011 do Ministério da Saúde, atualmente, o Equador, país que faz fronteira com o estado do Amazonas, enfrenta um surto de sarampo, totalizando até a data de 25 de novembro de 2011, 138 casos confirmados em todo o país. Destes, 64 foram confirmados por critério laboratorial e 74 por critério clínico epidemiológico. A província de Tungurahua apresentou 109 casos, e os demais casos estão distribuídos nas seguintes províncias: 13 casos em Pichincha, 10 casos em Guayas, 3 casos em Cotopaxi, 2 em Chimborazo e 1 em Pastaza.

Considerando o processo de certificação da eliminação do sarampo, rubéola e Síndrome da Rubéola Congênita (SRC) no Brasil, onde os últimos casos autóctones confirmados de sarampo datam de 2000, rubéola 2008 e SRC 2009 (provenientes de mães que se infectaram em 2008) e que ainda existem vários países com transmissão endêmica, é necessário aprimorar as ações de vigilância frente ao surgimento de casos importados, no intuito de evitar as reintroduções virais no país.

Em 2011, no Brasil, até o momento, foram confirmados 41 casos de sarampo dos quais sete apresentaram histórico de viagem à Europa e aos Estados Unidos e os demais casos foram confirmados por vínculo epidemiológico dos mesmos. O critério laboratorial para confirmação foi por meio da Reação Polimerase em Cadeia (PCR) e o genótipo D4 foi identificado em 23 amostras, cujo sequenciamento genético é similar ao circulante no continente europeu. Para tanto, é de extrema importância neste momento, que haja uma maior prontidão e agilidade das ações para evitar surtos a partir de casos importados.

Sendo assim, a Diretoria de Vigilância em Saúde, recomenda a vacinação pelo menos duas semanas antes de qualquer viagem para fora do País. Quem recebeu a vacina ou teve sarampo e/ou rubéola confirmado laboratorialmente, está imunizado contra as mesmas e podem ser considerados sem risco de contrair novamente essas doenças. Com dúvida, é melhor procurar um posto ou centro de saúde e se vacinar antes da viagem.

Reforça-se que após o contato com o caso suspeito, o bloqueio vacinal de susceptíveis deve ser realizado em até 72 horas. A atualização do cartão de vacina deve ser feita independentemente após esse período, uma vez que, não se deve perder a oportunidade de vacinar.

É imprescindível a notificação imediata de todo caso suspeito de sarampo, principalmente, aqueles que tiverem histórico de viagem internacional ou contato com quem viajou.



Para tanto, solicitamos que os profissionais de saúde fiquem alerta aos sintomas relacionados ao sarampo.

Segue abaixo a definição de caso suspeito de Sarampo:

Todo paciente que, independente da idade e da situação vacinal, apresentar febre e exantema maculopapular, acompanhados de um ou mais dos seguintes sinais e sintomas: tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite; ou todo indivíduo suspeito com história de viagem ao exterior nos últimos 30 dias ou de contato, no mesmo período, com alguém que viajou ao exterior.

A notificação do sarampo é obrigatória e imediata. Deve ser realizada à Secretaria Municipal de Saúde, dentro das primeiras 24 horas, a partir do atendimento do paciente, para desencadeamento da investigação e adoção das medidas de controle pertinentes. O período de transmissibilidade é de 4 a 6 dias antes do aparecimento do exantema, até 4 dias após.

Mais informações sobre este e outros agravos podem ser verificadas no Guia de Vigilância Epidemiológica – 7ª edição, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.pmf.sc.gov.br/saude/gve_7ed_web_atual.pdf

Lembramos que:

1. Os agravos de notificação imediata devem ser informados até 24h, por todo e qualquer estabelecimento de saúde, à Vigilância Epidemiológica:
 - a. Das 7 às 19 horas: pelo fone 3212-3907 / fax 3212-3906; ou
 - b. A qualquer hora, pelo fone 3212-3922 – 9985-2710 ou e-mail notifica@pmf.sc.gov.br
2. Demais agravos:
 - a. As unidades de saúde da Prefeitura de Florianópolis deverão enviar as notificações para seus Distritos Sanitários, que repassarão à Vigilância Epidemiológica.
 - b. As clínicas privadas e os hospitais enviarão as notificações à Vigilância em Saúde do município, semanalmente (Praça Getúlio Vargas, 312, sala 16 - Centro. CEP 88020-030).

Salientamos que a Lei Federal 6.257 de 30 de outubro de 1975, em seu artigo 8º, determina que:

É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e

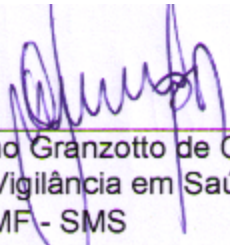



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3

ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.

Ainda, citando o Código Sanitário Municipal em concordância com o Artigo 4º, Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, Artigo 8º inciso XI, Artigo 13º item V, Artigo 14º, Artigo 18º e artigo 19º Parágrafo 1º e 2º, Artigo 96, Artigo 97 parágrafo 1º e 2º, solicitamos que as notificações acima mencionadas sejam repassadas em até 24 horas à Vigilância em Saúde para que possam ser tomadas as medidas de controle cabíveis.


Antônio Anselmo Granzotto de Campos
Diretoria de Vigilância em Saúde
PMF - SMS


Monich Melo Cardoso
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Epidemiológica



Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Epidemiológica
Praça Getúlio Vargas, 321 – Centro
Fone/Fax: (48) 3212-3910
e-mail: vigilanciaepidemiologica@pmf.sc.gov.br